



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 097/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ – 04.368.865/0001-66, situada na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, CEP-81200-240, Curitiba – Paraná, neste ato representado por Wesley de Souza Carvalho, brasileiro, RG. 6.136.938-4 SSP/PR e CPF- 020.245.259-03, agora denominada simplesmente contratada, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições deste instrumento, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente Contrato tem como objeto Link de internet com velocidade 5MB por redes de fibras ópticas para o Plano Estadual Banda Larga.

Pela prestação dos serviços com fidelização de 01 (um) ano, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 9.199,92 (nove mil, cento noventa e nove reais e noventa e dois centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 766,66 (setecentos sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mais uma taxa única de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) pela adesão do IP_DIR_100 5 Mbps. Valor total do contrato de R\$ 9.779,92 (nove mil, setecentos setenta e nove reais, noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E SANÇÕES

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução do objeto contratual. No caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficam as partes, sujeitas as penalidades cabíveis em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores já descritos na cláusula primeira do contrato, por meio de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Havendo o interesse de ambas partes o mesmo poderá ser prorrogado, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]



[Handwritten mark]

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte conta dotação:

001 – SETOR ADMINISTRATIVO

00390 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente, não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação ou por decisão de forma amigável se assim for entendido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de funcionários responsáveis, fará fiscalizar, integral e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes, o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Pr, em 14 de maio de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - PR


Wesley de Souza Carvalho
Dep. Comercial / Serv. Telecom
Gerente


WESLEY DE SOUZA CAMARGO
Copel Telecomunicações S/A

on 16/07/2013 @

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0 SSP/PR


Luciana da Cruz Dutra Aguiar
RG: 8.957.919-8 SSP/PR

